



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

PORTARIA CONJUNTA n.º 01/2021

A presente Portaria disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão, bem como sua participação em espetáculos públicos, certames de beleza, eventos artístico-culturais, ensaios e gravações e dá outras providências.

A Excelentíssima Juíza de Direito Dra. MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS, Titular da 2ª Vara da Comarca de Parintins, responsável pela Competência da Infância e da Juventude, e o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, da 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Parintins, com atribuição para Infância e Juventude, no uso de suas respectivas competências e atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além do dever de toda a sociedade em prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e espaços comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que o lazer de crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário promover a proteção à integridade física e psíquica e à dignidade da criança e do adolescente, assim como é dever de todos prevenir ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigos 70 a 73 do ECA;

CONSIDERANDO que a função primordial da Justiça da Infância e da Juventude é o controle jurisdicional para garantia dos direitos da criança e do adolescente, a ela cabendo conceder alvarás autorizativos para regulamentar entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis conforme disposto no art.149, I, ECA, bem como, sua participação em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, conforme inciso II, do mesmo artigo;

RESOLVEM BAIXAR AS SEGUINTEs NORMAS:

MBSB Barros



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

CAPÍTULO I

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I. Pais: os genitores constantes do registro de nascimento ou do documento de identificação oficial da criança ou do adolescente;

II. Responsável: a pessoa que detém a guarda ou a tutela da criança ou do adolescente;

III. Parente: ascendente (avós, bisavós) ou colateral maior de idade até o terceiro grau (irmãos e tios);

IV. Acompanhante: a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal.

§1º. As crianças e os adolescentes devem sempre portar documento oficial de identificação pessoal.

§2º. Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprove o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

§3º. A qualidade de responsável legal se comprova através da apresentação de cópia autenticada da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela, ou de termo de responsabilidade expedido pela Autoridade Judiciária respectiva ou, ainda, de certidão expedida pela autoridade judicial especificamente para este fim.

§4º. A qualidade de parente se comprova através da apresentação de documento pessoal em que seja possível observar o vínculo de parentesco existente. Quando não for possível observar a existência do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes nos documentos pessoais, será necessária autorização escrita de um ou de ambos os pais ou do responsável legal, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do documento de identidade.

§5º. A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização, escrita e assinada, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do documento de identidade.

Art. 3º. É proibida a entrada e a permanência de criança ou de adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhado das pessoas referidas no art. 2º, salvo mediante alvará judicial, em:

MTS S. S. S. S. S.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

- I. Estádios, ginásios e campos desportivos;
- II. Bailes, eventos dançantes, festas pagas, boates, teatros, cinemas, casas de espetáculos ou congêneres;
- III. Parques temáticos, de diversões, aquáticos, de brinquedos eletromecânicos;
- IV. Casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, jogos *on line*, de realidade virtual, jogos presenciais de enigmas e similares;
- V. *Lan house*, *cyber café* e similares;
- VI. Estúdios cinematográficos, de teatro, de rádio e televisão.

Art. 4º. É proibida a entrada e a permanência de criança ou de adolescente, acompanhado ou não, em:

- I. Estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, inclusive as que contenham máquina de videopôquer e caça-níquel (Lei nº 8.069/90, art. 80);
- II. Locais de gravação, ensaio ou exibição de filmes, trailer, peça, amostra, apresentações musicais ou performáticas ou congêneres, quando em desacordo com a faixa etária indicada pelo órgão competente, incluídos, em qualquer caso, aqueles que estimulem a violência, o erotismo ou a pornografia e que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica (Lei nº 8.069/90, art. 255).

Art. 5º. É dever do responsável pelo estabelecimento ou pelo evento que permitir a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

- I. Manter à disposição da fiscalização pelo Juízo, Ministério Público, Comissariado da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- II. Afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) o alvará judicial para a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado, se for o caso;
- III. Contratar um quantitativo de seguranças compatível com o público e com o evento ou pedir o apoio da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal e da Defesa Civil;
- IV. Impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências;
- V. Impedir música ou apresentação que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;
- VI. Impedir a participação de crianças e adolescentes em atividades que ofereçam como prêmios produtos inadequados ou proibidos àqueles;
- VII. Impedir o ingresso de pessoa portando material explosivo ou fogos de artifício;

Macabé Barua



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

VIII. Providenciar o afastamento de adulto que aparente estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, contatar imediatamente o Conselho Tutelar, o Comissariado da Infância e Juventude ou o Ministério Público;

IX. Contatar o Conselho Tutelar, o Comissariado da Infância e Juventude, o Ministério Público ou a autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando imediatamente seu atendimento médico;

X. Encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à autoridade competente.

Art. 6º. Nos casos em que forem autorizadas, na forma da presente Portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado de seu responsável, deverão ser observados pelo responsável do estabelecimento ou promotor do evento os seguintes horários limites, salvo quando a autorização estipular expressamente em contrário:

I. Crianças até 12 anos incompletos e adolescentes de 12 anos (inclusive) até 14 anos (incompletos): das 6:00h às 22:00h;

II. Adolescente de 14 anos (inclusive) até 16 anos incompletos: das 6:00h a 23:00h.

III. Adolescente de 16 anos (inclusive) até 18 anos incompletos: das 6:00h a 0:00h.

Art. 7º. A comprovação da idade da criança e/ou adolescente deve ser realizada por meio de documento oficial de identificação pessoal, devendo o responsável pelo estabelecimento ou pelo evento tomar as devidas cautelas em relação ao jovem que aparentar menor de 18 (dezoito) anos e não estiver portando documento.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM EVENTOS PÚBLICOS

Art. 8º. É proibida a participação artística e/ou profissional de criança ou adolescente, acompanhado ou não, salvo mediante alvará judicial, em:

I. Espetáculos teatrais, cinematográficos, televisivos, radiofônicos, musicais, anúncios publicitários, eventos esportivos abertos ao público, e demais espetáculos públicos e seus ensaios;

II. Certames de beleza e desfiles de moda;

III. Eventos realizados na forma de *Lives*, através de canais, vídeos, aplicativos, redes sociais, plataformas digitais, bem como, demais meios de divulgação ou distribuição de produções audiovisuais digitais na rede mundial de computadores (internet).

Art. 9º. É dever do promotor do evento público para o qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente:

I. Manter à disposição da fiscalização pelo Juízo, Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

- a) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- b) o alvará judicial respectivo.
- II. Contratar um quantitativo de seguranças compatível com o público e com o evento ou pedir o apoio da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal e da Defesa Civil;
- III. Cuidar para que o espetáculo, certame ou desfile não tenha conotação sexual, não exalte a violência, não faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica ou que de qualquer maneira viole princípio emanado da Lei nº 8.069/90;
- IV. Observar o horário escolar ou que extrapole o horário adequado para a sua faixa etária indicado nesta Portaria, salvo indicação expressa no alvará;
- V. Observar que a criança e/ou adolescente participante esteja vestido de modo adequado, colocando-os a salvo de qualquer constrangimento ou exposição inadequada ante sua condição de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial.
- VI. Observar o disposto no art. 5º desta Portaria no que diz respeito à garantia da segurança e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ALVARÁ JUDICIAL

Art. 10. Os requerimentos de alvará devem ser formulados por advogado, procurador ou pessoalmente e dirigidos à Autoridade Judiciária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis

Parágrafo único. Aplica-se a lei processual civil, nos casos de recursos interpostos contra as decisões do Juízo.

Art. 11. O pedido de alvará deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I. Procuração, quando for apresentado por advogado, ou decreto quando for formalizado por procurador municipal;
- II. Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade, do CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III. Descrição do local e do evento, dos dias de realização, bem como os horários de início e de término, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;
- IV. Certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local;
- V. Laudo técnico do responsável legal e/ou fabricante de cada equipamento, informando sobre as especificações de utilização e os equipamentos de segurança necessários, quando for o caso;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

VI. Esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou da Defesa Civil;

VII. Alvará da Prefeitura Municipal do requerente, se for o caso;

VIII. Alvará da Prefeitura Municipal referente ao local do evento;

IX. Alvará da vigilância sanitária, se for o caso;

X. Tratando-se de entrada e permanência de criança ou adolescente em estabelecimento de diversão, a faixa etária pretendida;

XI. Esclarecimento quanto ao serviço de primeiros socorros, devendo constar nome e qualificação do responsável, cópia do contrato celebrado com a empresa prestadora do atendimento, se for o caso, informando ainda, se haverá no local a presença do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;

XII. Tratando-se de participação de criança ou adolescente em espetáculo público ou certame de beleza:

a) autorização para participação da criança ou do adolescente no evento requerido, exclusivamente assinada por um daqueles referidos nos incisos I e II, do art. 2º, declinando o nome da pessoa que se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios, gravações ou apresentações, a qual obrigatoriamente deverá estar presente no evento;

b) declaração de matrícula e frequência às aulas, firmada pelo estabelecimento de ensino;

c) sinopse, especificando a participação da criança ou do adolescente no escopo do evento, quando for o caso;

d) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;

e) cópia do documento de identidade dos pais ou responsáveis do participante;

f) cópia de eventual contrato firmado com o participante e/ou seu responsável, ou declaração de que a participação se dá a título gratuito;

§1º. Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

§2º. Os requerentes deverão comunicar a este Juízo a ocorrência de qualquer modificação posterior à concessão do alvará judicial, relativa ao local, dia e hora do evento, da qual participem crianças e adolescentes.

§3º. Os requerentes cuidarão para que os eventos não prejudiquem o horário escolar e o lazer de crianças e adolescentes que deles participem, bem como não ultrapassem o horário das 23:00 (vinte e três) horas.

M. B. S. Barros



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

Art. 12. Deferido o pedido, será expedido o respectivo alvará para o evento pelo prazo de 180 dias, salvo disposição expressa na decisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Não se aplica esta Portaria quanto à exigência de alvará judicial ao Festival Folclórico de Parintins realizado no Bumbódromo, aos bailes e desfiles carnavalescos e seus ensaios, disciplinados em Portarias próprias.

Art. 14. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 15. A não observância do disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069/90 e demais leis aplicáveis.

Art. 16. O Comissariado da Infância e Juventude diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante os profissionais das categorias de interesse, associações e o jurisdicionado em geral.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta n.º 006/2016, de 12/04/2016.

Parágrafo único. Permanecem válidos os alvarás anteriormente expedidos pelo Juízo até 180 dias da data da expedição, desde que estejam em conformidade com esta Portaria.

Art. 18. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Exma. Sra. Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça, Exma. Sra. Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Exma. Corregedora-Geral do MP/AM, Exma. Coordenadora de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, Exmo. Defensor Público Geral do Estado, Exmo. Governador do Estado do Amazonas, Exmo. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/AM, Exmo. Prefeito da Cidade de Parintins, Exmos. Defensores do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Parintins, Exmo. Presidente da OAB Subseção Parintins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 27 de agosto de 2021.


MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS

Juíza de Direito Titular da Vara de Infância e Juventude de Parintins


MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça Substituto da 2ª Promotoria de Infância e Juventude de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE EM EVENTO OU ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins:

Nome: _____,
identidade: _____, CPF: _____ requer a
expedição de alvará judicial para entrada e permanência de criança/adolescente em evento
ou estabelecimento de diversão, conforme descrição abaixo.

Nome do estabelecimento (razão social e nome fantasia) ou do evento:

CNPJ do estabelecimento: _____

CPF/CNPJ do responsável pelo evento: _____

Endereço do estabelecimento / local do evento: _____

Dias e horários: _____

Faixa etária pretendida: _____

Observações, inclusive quanto à segurança:

Declaro estar ciente dos termos da Portaria n.º _____, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins, anexando os documentos ali exigidos.

Cidade e data

Requerente ou procurador



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS
Estrada Parintins-Macurany, n.º 159 - Fórum de Justiça - Parintins

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE EM EVENTO PÚBLICO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins:

Nome: _____,
identidade: _____, CPF: _____ requer a expedição de alvará judicial para participação de criança/adolescente em evento público.

Nome do evento: _____

Responsável pelo evento: _____

CPF/CNPJ do responsável pelo evento: _____

Local do evento: _____

Dias e horários: _____

Nome da criança/adolescente, idade, RG e CPF (se houver):

Descrição da participação:

Declaro estar ciente dos termos da Portaria n.º _____, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins, anexando os documentos ali exigidos (identidade ou certidão de nascimento da criança/adolescente, identidade dos genitores/responsável).

Caso a assinatura do genitor/responsável não seja idêntica ao do documento de identidade, será obrigatório o reconhecimento de firma no presente requerimento.

Cidade e data

Requerente